



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.454/86.- DE 08 DE OUTUBRO DE 1.986.-

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMRA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação e ou Companhia de Desenvolvimento Habitacional CDH, Convênio e ou aditivo suplementar para o recebimento de até CZ\$ 186.200,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZADOS).

Artigo 2º O Valor do repasse indicado no artigo 1º destina-se a suplementação' da verba para a Construção de Moradias Populares, nos termos da Lei Municipal nº 1.395/85.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 08 de Outubro de 1.986.-


BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-




DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes